

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra	

Acrescenta o inciso VIII ao Parágrafo único do art. 12 do Projeto de Lei nº 250, de 30 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

(...)

VIII – Relatório Bimestral com a arrecadação de ICMS do bimestre anterior, a ser publicado até o trigésimo dia do mês seguinte, contendo o valor arrecadado por segmento econômico por operações de ICMS internas, de saídas interestaduais e de importação de outros estados.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Outubro de 2016

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda aditiva visa aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 250/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências, acrescentando inciso ao Parágrafo único do art.12, que trata da divulgação na internet, pelo Poder Executivo, do Relatório Bimestral com a arrecadação de ICMS do bimestre anterior, contendo o valor arrecadado e a quantidade de mercadorias comercializadas por operações de ICMS internas, de saídas interestaduais e de importação de outros estados.

O Poder Público e o setor empresarial necessitam, cada vez mais, de informações precisas e em tempo real sobre o mercado para o planejamento de suas ações. O dinamismo da economia moderna faz com que os cenários oscilem de acordo com uma série de variáveis, e, quanto mais informações estes administradores possuírem, maior é a capacidade que têm de acertar nas decisões que tomam, tanto em relação a investimentos quanto sobre a quantificação da produção e a definição de prioridades.

Além disso, para um administrador público, ter dados sobre o consumo, a produção local e a importação de mercadorias, permite definir prioridades numa política de apoio à indústria local. Esta informação pode orientar uma política tributária que dê competitividade à indústria local, ou qualquer outra política de apoio, para estimular um processo de substituição de importação no Estado.

É a síntese fática necessária para justificar a presente medida.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Outubro de 2016

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual